DIÁRIO DO GRANDE ABC

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.450, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - Processo Administrativo nº 11.047/2021 - Projeto de Lei nº 43/2021. Autoriza o Município de Santo André a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito da linha de crédito Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R$ 72.620.000,00 (setenta e dois milhões e seiscentos e vinte mil reais), no âmbito da linha de crédito Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, na modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 4702, de 19 de dezembro de 2018, e modificações posteriores, destinados à reforma, modernização e construção de equipamentos públicos, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular garantias, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas e parcelas de Quotas do Fundo de Participação do Município - FPM, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Comunicações - ICMS, e de produto de arrecadação de outros impostos com a idêntica finalidade que venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas. § 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso IV do art. 158 e na alínea "b" do inciso I, do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese dos impostos mencionados que venham a ser substituídos por idêntica finalidade, serão conferidos à Caixa Econômica Federal poderes bastantes para que as garantias possam permanecer exequíveis no caso de inadimplência. § 2º Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários, à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação. § 3º Os poderes previstos no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Santo André não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal, para implementação do empreendimento. Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei deverá ser consignado como receita no orçamento ou em crédito adicional, nos termos do inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 4º O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei. Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizada. Art. 6º O Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.453, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - Processo Administrativo nº 22.848/2021 - Projeto de Lei nº 52/2021. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional suplementar, no valor de R$ 7.597.000,00 (sete milhões e quinhentos e noventa e sete mil reais), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

48.01.26.453.0050.2.153	Integração do Bilhete Único	338045 - Subvenções Econômicas	2.000.000,00
50.01.04.452.0053.2.157	Pagamento de Pessoal e Encargos - SMSU	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.550.000,00
60.10.12.361.0060.2.168	Atendimento às Unidades Escolares	339030 - Material de Consumo	1.610.000,00
60.10.12.365.0061.2.173	Aquisição de Equipamentos e Materiais - SE (Infantil e Fundamental)	449052 - Equipamentos e Material Permanente	437.000,00

Art. 2º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional extraordinário, no valor de R$ 5.403.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e três mil reais), à seguinte dotação constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

40.01.10.122.0034.2.206	Enfrentamento de Emergência Covid19	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.403.000,00

Art. 3º Os créditos abertos pelos arts. 1º e 2º desta lei, serão cobertos com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal de Santo André, no valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes do Anexo 2 do Ato nº 39, de 29 de dezembro de 2020, a saber:

01.01.01.031.0001.0.001.	Pagamento Sentenças Judiciais - CMSA	319091 - Sentenças Judiciais	10.000,00
01.01.01.031.0001.0.001.	Pagamento Sentenças Judiciais - CMSA	339091 - Sentenças Judiciais	10.000,00
01.01.01.031.0001.1.001.	Melhorar as Condições Estruturais do Legislativo	449051 - Obras e Instalações	3.300.000,00
01.01.01.031.0001.1.002.	Aquisição de Veículos e Equipamentos	449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.680.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319013 - Obrigações Patronais	880.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	840.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319113 - Obrigações Patronais	230.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319001 - Aposentadorias e Reformas	80.000,00
01.01.01.031.0001.2.001.	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319003 - Pensões	60.000,00
01.01.01.031.0001.2.002.	Manutenção das Atividades Legislativas	339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	40.000,00
01.01.01.031.0001.2.002.	Manutenção das Atividades Legislativas	339030 - Material de Consumo	220.000,00
01.01.01.031.0001.2.002.	Manutenção das Atividades Legislativas	339034 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiriz.	10.000,00
01.01.01.031.0001.2.002.	Manutenção das Atividades Legislativas	339035 - Serviços de Consultoria	10.000,00
01.01.01.031.0001.2.002.	Manutenção das Atividades Legislativas	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	160.000,00
01.01.01.031.0001.2.002.	Manutenção das Atividades Legislativas	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.680.000,00
01.01.01.031.0001.2.002.	Manutenção das Atividades Legislativas	339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00
01.01.01.031.0001.2.002.	Manutenção das Atividades Legislativas	339049 - Auxílio Transporte	14.000,00
01.01.01.031.0001.2.002.	Manutenção das Atividades Legislativas	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
01.01.01.031.0001.2.002.	Manutenção das Atividades Legislativas	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	76.000,00
01.01.01.031.0001.2.002.	Manutenção das Atividades Legislativas	339040 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	960.000,00
99.99.99.999.0099.9.999.	Reserva de Contingência	999999 - Reserva de Contingência	710.000,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.449, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - Processo Administrativo nº 18.985/2021 - Projeto de Lei nº 41/2021. Autoriza o Município de Santo André a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Santo André autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), destinadas à construção do Centro de Excelência de Skate Olímpico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea "b" da CF), cumulativamente ou apenas um deles, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização. Art. 3º O Chefe do Executivo do Município de Santo André está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências, mencionadas no caput do art. 2º desta lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta lei. Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas. Art. 4º Fica o Município autorizado a: a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei; b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos. Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei. Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.834, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 9º, 12 e 13 da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.335.333,63 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

47.70.08.244.0046.2.144	Financiamento de Serviços e Projetos da Rede Direta e Conveniada	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
48.01.26.453.0050.2.153	Integração do Bilhete Único	336045 - Subvenções Econômicas	214.333,63
60.10.12.365.0061.2.176	Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil	339030 - Material de Consumo	1.091.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações, no valor de R$ 1.335.333,63 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:

47.01.08.122.0044.2.140	Ações de Cidadania	339030 - Material de Consumo	30.000,00
48.30.26.451.0052.2.156	Remodelação do Sistema Viário	329021 - Juros sobre a Dívida por Contrato	33.161,27
48.30.26.451.0052.2.156	Remodelação do Sistema Viário	329022 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	181.172,36
60.10.12.361.0060.2.168	Atendimento às Unidades Escolares	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	143.000,00
60.10.12.361.0060.2.168	Atendimento às Unidades Escolares	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	48.000,00
60.10.12.361.0060.2.170	Pagamento de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	319113 - Obrigações Patronais	100.000,00
60.10.12.361.0060.2.170	Pagamento de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	20.000,00
60.10.12.365.0061.2.175	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação Infantil	319113 - Obrigações Patronais	100.000,00
60.10.12.365.0061.2.175	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação Infantil	339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	30.000,00
60.20.12.366.0086.2.181	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00
60.20.12.366.0086.2.181	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos	319013 - Obrigações Patronais	15.000,00
60.20.12.366.0086.2.181	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50.000,00
60.20.12.366.0086.2.181	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos	319113 - Obrigações Patronais	50.000,00
60.20.12.366.0086.2.181	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos	339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	20.000,00
60.20.12.366.0086.2.181	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos	339046 - Auxílio Alimentação	30.000,00
60.40.12.361.0087.2.170	Pagamento de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
60.40.12.361.0087.2.170	Pagamento de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	319013 - Obrigações Patronais	50.000,00
60.40.12.361.0087.2.170	Pagamento de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	319113 - Obrigações Patronais	70.000,00
60.40.12.361.0087.2.170	Pagamento de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	339046 - Auxílio Alimentação	15.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2021. - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário De Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.448, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - Processo Administrativo nº 18.984/2021 - Projeto de Lei nº 40/2021. Autoriza o Município de Santo André a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Santo André autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinadas à Central de Beneficiamento de Resíduos de Construção Civil, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea "b" da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização. Art. 3º O Chefe do Executivo do Município de Santo André está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências, mencionadas no caput do art. 2º desta lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta lei. Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas. Art. 4º Fica o Município autorizado a: a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei; b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos. Art. 5º Os orçamentos, obrigatoriamente, as dotações consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei. Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.452, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - Processo Administrativo nº 22.754/2021 - Projeto de Lei nº 50/2021. Autoriza o Município de Santo André a celebrar acordo de parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos, com o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, relativos à taxa de administração não repassada, no período de julho a dezembro de 2021. § 1º O acordo de parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas. § 2º O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento. Art. 2º Os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA à época do pagamento, acrescido da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano. Art. 3º O atraso no pagamento da parcela acarretará na atualização pelo mesmo índice e juros estabelecidos no art. 2º desta lei, acrescido de multa de 1% (um por cento), ao mês, acumulados desde a data de vencimento. Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Almir Roberto Cicote - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Adelino Ribeiro Fernandes: R$ 3.564,34; Adilson Tivíroli Pedrão: R$ 1.700,00; Almir Nilton Pedrão: R$ 1.650,00; Ana Laura Tosi Zanatto Bortoli: R$ 1.000,00; Anezio Bortoli: R$ 2.000,00; Antonio Carlos Jaloretto: R$ 3.750,00; Auxiliadora Poletti: R$ 7.493,62; Banco Bradesco S/A: R$ 26.610,21; Banco do Brasil S/A: R$ 195,00; Carla Casagrande: R$ 4.077,68; Cecilia Magalhaes Rodrigues: R$ 7.650,00; Companhia de Gás de São Paulo Comgas: R$ 84.459,21; Companhia Ultragaz S/A: R$ 881,20; David da Costa Ferreira: R$ 3.419,85; Dila Schiavon Ferrari: R$ 1.181,46; Eduardo Gomes Tolini: R$ 3.697,56; Eliana Ciariegilio Carneiro de Camargo: R$ 2.241,80; Emilio Baraldi: R$ 1.911,00; Givanda Silva Pedrão: R$ 1.700,00; Graziela Cristina Silva Pedrão: R$ 1.650,00; Heitor Augusto Cibin Bortolli: R$ 1.000,00; Instituto de Previdencia de Santo Andre: R$ 27.113,59; José Anicodemos Alves Ferreira: R$ 1.226,10; Jose Roberto Ferrari: R$ 1.181,46; Larissa Sab Soares Jaloretto: R$ 3.750,00; Maqfire Vida S/A: R$ 51.309,42; Maria Aparecida Baraldi: R$ 1.911,00; Maria de Lurdes Melo Urbano: R$ 3.056,78; Maria Jose Fernandes: R$ 3.564,33; Maria Jose Sab Soares Jaloretto: R$ 3.750,00; Mario Eudizio Pedrao Peres: R$ 1.650,00; Murilo Carneiro de Camargo: R$ 2.241,80; Renata Sab Soares Jaloretto: R$ 3.750,00; Rosa Barresi Ferreira: R$ 1.226,09; Rosa Olinda Tivíroli Pedrao: R$ 1.650,00; Silmara Cristina Goncalves Jenny: R$ 3.263,93; Telefonica Brasil S/A: R$ 3.697,56; Telefonica Brasil S/A: R$ 935,13; Tenis Clube de Santo Andre: R$ 10.000,00; Terminal Rodoviario de Santo Andre Ltda: R$ 21.000,00; Wagner Jenny: R$ 3.263,93 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

PORTARIA Nº 133, DE 08.12.2021 - GABINETE - Processo Administrativo nº 20.848/1997 - O Prefeito do Município de Santo André, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.212, de 06 de julho de 2001, Resolve: Art. 1º Substituir os seguintes membros, representantes do Poder Público, na Junta de Recursos Fiscais do Município - JRF: I - Representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos: Arthur Scatolini Menten pela senhora Carolina Maia Carrijo Reghellin, como titular; Carolina Maia Carrijo Reghellin pela senhora Monica Maria Hernandes Abreu de Oliveira, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Adjudicação e Homologação Processo nº 13520/2021 - Pregão Presencial - Edital nº 466/2021 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de Coleiras Carrapaticidas para Cães e Gatos, destinados ao Departamento de Vigilância à Saúde/Gerência de Controle de Zoonoses. Adjudicação e Homologação do certame para o item 1 - Objeto: Concorrência visando ao registro de preços para execução de serviços gerais de manutenções, correções, reparações, adaptações e modificações em próprios públicos municipais, da Administração Direta, Câmara Municipal, Instituto de Previdência de Santo André, Satrans, em prédios próprios, locados e/ou conveniados e em locais onde a execução destes serviços seja de responsabilidade da municipalidade de Santo André. Comunicamos aos interessados que fica a sessão de continuidade dos trabalhos designada para ocorrer no dia 13/12/21, as 11h - Prédio do Executivo - 13º andar - Sala de Licitações nº 07. Comparecendo nesta sessão, o mesmo representante que esteve presente nas sessões anteriores, não será necessária a apresentação de nova documentação referente ao credenciamento. O não comparecimento da empresa através do seu representante devidamente credenciado decairá do direito quanto à manifestação conforme item 9.12 e seguintes do edital. Santo André, 08 de dezembro de 2021.

LEI Nº 10.454, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - Processo Administrativo nº 15.469/2020 - Projeto de Lei nº 47/2021. Dispõe sobre a autorização de compensação de créditos entre a Fazenda Pública Municipal e os órgãos da Administração Indireta, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização de compensação de créditos líquidos, certos e vencidos, de natureza tributária e/ou não tributária, a ser realizada, mutuamente, entre a Fazenda Pública Municipal e os órgãos da Administração Indireta. Art. 2º Os créditos de que trata esta lei abrangem o valor original devido, os acréscimos referentes aos encargos, correção monetária, multas, bem como juros de mora decorrentes da inadimplência. Parágrafo único. A compensação abrangerá apenas os créditos constituídos que não sejam objeto de contestação judicial, com exceção da hipótese prevista no art. 7º desta lei. Art. 3º Poderão realizar a compensação de que trata esta lei, os seguintes órgãos da Administração Indireta: I - Instituto de Previdência de Santo André - IPSA; II - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; III - Serviço Funerário do Município de Santo André - SFMSA; IV - Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA; V - Santo André Transportes - SA-TRANS; VI - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA; VII - Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André SA - EMHAP. Art. 4º A Fazenda Pública Municipal será representada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, através da Procuradoria Fiscal, sendo a representação de cada órgão da Administração Indireta atribuída ao seu respectivo departamento jurídico, para a realização dos atos que antecedem a compensação. Art. 5º A compensação deverá ser formalizada através de termo, a ser firmado pela Secretaria de Gestão Financeira com a Superintendência de cada órgão da Administração Indireta, com a intervenção e anuência da Procuradoria Fiscal do Município e do departamento jurídico de cada órgão. Art. 6º Constituem cláusulas essenciais ao termo de compensação: I - Identificação das partes e seus respectivos representantes legais; II - Indicação do número do processo administrativo que ensejou a compensação; III - Identificação das parcelas objeto da compensação e os respectivos valores; IV - Forma e prazo de pagamento de eventuais créditos remanescentes; V - Indicação da dotação orçamentária necessária à elaboração do termo. Art. 7º Na hipótese de a compensação versar sobre créditos contestados de natureza não tributários, os departamentos competentes de cada uma das pessoas jurídicas envolvidas deverão requerer, conjuntamente, a extinção da execução judicial, ficando a validade da compensação condicionada à efetiva extinção, com trânsito em julgado, da pretensão executória. Art. 8º Após a realização da compensação deverá ser efetuada a dedução ou baixa dos valores compensados pelas partes constantes no Termo de Compensação. Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.451, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - Processo Administrativo nº 12.390/2019 - Projeto de Lei nº 46/2021. Institui Escolas Parque no Município de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Santo André, as seguintes as Escolas Parque: I - Escola Parque Acilmação: localizada no cruzamento da Rua Eusébio de Queiróz com a Rua Saracura, Bairro Acilmação, classificação fiscal nº 11.127.026, nº 11.276.013 e nº 11.273.013; II - Escola Parque Jardim Santo Alberto: localizada na Rua Petrogrado, Jardim Santo Alberto, classificação fiscal nº 16.207.045 e nº 16.207.046; III - Escola Parque Parque Erasmo: localizada entre as Rua Guido Poianas e Rua Ipanema, Parque Erasmo Assunção, classificação fiscal nº 14.002.001, nº 14.122.006 e nº 14.122.005. Art. 2º Os Parques, de que trata esta lei, são complexos educacionais formados por equipamentos públicos, áreas verdes e equipamentos de lazer, a saber: I - Escola Parque Acilmação: a) Equipamentos Educacionais: 1) EMEIEF Cândido Portinari; 2) Creche Prof. Jorge Guimarães Lopes da Costa. b) Estrutura de Esportes e Lazer: 1) Campo de Futebol; 2) Quadras poliesportivas; 3) Áreas verdes, paisagismo, mobiliário urbano e estacionamento; 4) Pistas de caminhada. II - Escola Parque Jardim Santo Alberto: a) Equipamentos Educacionais: 1) Centro Educacional de Santo André Jardim Santo Alberto - CESA Jardim Santo Alberto; 2) EMEIEF Profª Elaine Cena Chaves Maia; 3) Creche República Italiana. b) Estrutura de Esportes e Lazer: 1) Campo de Futebol; 2) Quadras poliesportivas; 3) Piscina; 4) Áreas verdes, paisagismo, mobiliário urbano; 5) Pista de caminhada. III - Escola Parque Parque Erasmo: a) Equipamentos Educacionais: 1) Centro Educacional de Santo André Parque Erasmo - CESA Parque Erasmo; 2) EMEIEF Luiz Gonzaga; 3) Creche Luiz Gonzaga Jr. "Gonzaguinha" - Creche Gonzaguinha. b) Estrutura de Esportes e Lazer: 1) Campo de futebol; 2) Quadras poliesportivas; 3) Piscinas; 4) Áreas verdes, paisagismo e mobiliário urbano; 5) Pista de Skate; 6) Pista de caminhada. Art. 3º As Escolas Parque instituídas por esta lei, tem por objetivo integrar as ativid